



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da “Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada integral
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global do LOTE

Prezados Senhores, **FAVOR LER ESTE EDITAL COM ATENÇÃO, AS CONDIÇÕES AQUI IMPOSTAS SERÃO EXIGIDAS DURANTE AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, sediada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instituída pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, por meio de execução indireta sob o regime de empreitada integral pelo menor preço global do lote, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e nº 2.564 de 23 de abril de 2018, pelas demais legislações pertinentes e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório, para contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, cujas especificações estão contidas nos Anexos deste Edital, em conformidade com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1- DA REPARTIÇÃO INTERESSADA

1.1- A obra objeto desta licitação correrá por conta da Secretaria Municipal de Educação.

2- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1- As licitantes interessadas em participar deste certame poderão enviar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, que deverão ser entregues no Protocolo da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Os envelopes serão recebidos, no local anteriormente mencionado, **até às treze horas e trinta minutos do dia 10 de março de 2022**, observando-se o horário de Brasília, sob pena de desqualificação.

4- DA ABERTURA DA REUNIÃO INAUGURAL

4.1- A sessão inaugural para a abertura dos envelopes contendo a documentação e dos envelopes contendo a proposta, quando for o caso, será no endereço anteriormente mencionado, na data e horário seguintes: **dia 10 de março de 2022, às treze horas e trinta minutos.**

5- DO OBJETO

5.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da “Escola Municipal Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no



Município de São Brás do Suaçuí/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sob o regime de empreitada integral pelo menor preço global do LOTE, em conformidade com as especificações, incluindo o Projeto (**Anexo I**), o Memorial Descritivo (**Anexo II**), Planilha Orçamentária de Custos (**Anexo III**) e o Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo IV**), e demais anexos que fazem parte deste Edital.

5.2- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro supracitado, a obra será executada em três etapas, as quais deverão ser executadas e concluídas em até 02 (dois) meses, após a emissão da Autorização de Serviço.

5.3- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro supracitado, o prazo máximo para conclusão da obra é de 02 (dois) meses, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, a obra ser executada em prazo inferior ou em prazo superior, neste último caso, desde que justificada tal necessidade e autorizado tal pedido previamente pela Administração Pública.

6 – DA LEGISLAÇÃO

6.1- A presente licitação subordina-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, nos Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e nº 2.564 de 23 de abril de 2018 e nas demais legislações vigentes que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

7- DO PROCESSAMENTO

7.1- O processamento desta Tomada de Preços será conduzido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, designada pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2022.

8- DA DIVULGAÇÃO, DA CONSULTA E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

8.1- O presente Edital será divulgado:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



8.1.1- em resumo – no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado; e

8.1.2- integralmente - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

8.2- Qualquer modificação neste Edital ou aviso afim serão divulgados pela mesma forma que se deu o texto original.

8.3- As licitantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos meios de divulgação supracitados.

8.4- As consultas a este Edital poderão ser realizadas junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, a partir da data de publicação.

8.5- Por estar o edital disponível integralmente no sítio eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br, no link "licitações", a Administração Municipal não fornecerá cópia impressa deste edital.

9- DA IMPUGNAÇÃO

9.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



9.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas referentes a presente modalidade, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

9.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

9.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.6- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

9.7- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

9.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

9.10- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via e-mail, fac-símile e/ou intempestivas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10- DOS ADIAMENTOS

10.1- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados nos meios de divulgação anteriormente citados, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

11- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, desde que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo a proposta, observada a necessária qualificação e desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2- Não poderá participar desta licitação, a empresa:

a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada, em estado de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



f) que possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

g) que explore ramo diverso do objeto licitado.

11.3- Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução da respectiva obra e do fornecimento de bens a ela necessários:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11.4- A observância das vedações dos subitens anteriores é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

11.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

11.6- Participarão da sessão da Tomada de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, quando for o caso.

11.7- O licitante deverá apresentar proposta em conformidade com os Anexos que constam deste edital.

12- DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



12.1- Os envelopes de “Documentação” e de “Proposta de Preço” deverão ser entregues mediante protocolo no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, em São Brás do Suaçuí – MG.

12.2- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

12.3- A abertura dos envelopes “Proposta de Preço” será feita no mesmo local da abertura do envelope contendo a documentação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “Documentação” ou se não houver interposição de recursos ou depois de sanados os recursos interpostos.

12.4- Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se presentes os prepostos de todos os licitantes e estes renunciarem, expressamente, ao direito de interpor recurso quanto às decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de renúncia ao direito de interposição de recurso – **Anexo V**.

12.5- O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, por pessoas que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto a competente Carta de Credenciamento, conforme modelo - **Anexo VI**, endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, contendo todos os dados referentes ao preposto (Nome, Identidade, CPF, cargo ou função e definição expressa quanto ao poder de representação, tais como firmar compromissos, transigir, renunciar, interpor desistir do direito de interposição de recursos e impugnar).



12.6- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, investido em poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

12.7- Será considerado como representante qualquer pessoa credenciada pela concorrente mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

12.8- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas bem como renunciar ao direito de interpor recursos ou desistir do mesmo.

12.9- As concorrentes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço".

13- DO CREDENCIAMENTO

13.1- Havendo interesse no credenciamento de representante legal, a pessoa jurídica, no dia, hora e local designados no Edital para abertura da sessão inaugural do certame, deverá apresentar os seguintes documentos, junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de credenciado para atuar somente nesta Tomada de Preços, autorização de credenciamento, conforme **Anexo VI** deste edital, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante e de documento oficial com foto do outorgante para reconhecimento de assinatura pelo Presidente ou Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, para emissão da autorização;



c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para representação da licitante, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga e de documento oficial com foto do outorgante para reconhecimento de assinatura pelo Presidente ou Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

d) cópia do documento oficial com foto e CPF do representante legal, credenciado ou procurador.

13.2- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

13.3- Serão admitidos até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

13.4- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão desta licitação, a Comissão poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte o documento de credenciamento na forma do subitem 13.1.

13.5- O instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, refere-se:

a) ao registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) à inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) ao decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

13.7- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

13.8- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

13.9- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

14 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1- A presente licitação será processada e julgada em atendimento ao artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, portanto, da seguinte forma:

14.1.1- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação (Envelope nº 1 - Documentação) dos licitantes participantes e sua apreciação;

14.1.2- devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;



14.1.3- abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

14.1.4- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sobretudo, com a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro do mesmo, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.1.5- julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global do lote pela empreitada integral, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação do edital;

14.1.6- deliberação da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações à adjudicação do objeto desta licitação;

14.1.7- deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do objeto da licitação.

14.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos no Brasil, produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

14.3- Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio - em ato público - pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

14.4- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

14.5- Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.6- Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

14.7- No julgamento das propostas, a Comissão considerará o critério de menor preço global por lote pela empreitada integral, desde que o serviço esteja dentro das exigências previstas no edital.

14.8- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

15.1- Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", para fins de cadastramento e emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ativa;
- b)** certidão negativa de débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários);
- c)** prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, em validade;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e)** certificado de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;
- f)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III- REGULARIDADE COM CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP

- a)** a Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores, no ato do credenciamento, fará consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais;
- b)** será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao cadastro;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



c) caso ocorra caso de impedimento, a empresa não receberá o Certificado de Registro Cadastral – CRC e conseqüentemente não poderá participar da Licitação;

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, vigente;

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico (s);

b) comprovante de registro do (s) engenheiro (s) Civil (is), arquiteto (s) e urbanista (s), que possa se responsabilizar por tais serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação, que se comprovará por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente chancelado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome do responsável técnico;

d) o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com a Planilha de Custos e Cronograma Físico - Financeiro deste Edital pela empresa licitante;



e) comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, do (s) engenheiro (s) civil (is) detentor (es) ou outro profissional que possa responsabilizar tecnicamente por tais serviços;

e.1) o vínculo será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da página da CTPS onde constar o vínculo empregatício ou ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços ou outro meio equivalente nos termos da lei;

e.2) o vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

15.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6- Os documentos porventura exigidos e/ou apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

15.7- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data inaugural da sessão desta Tomada de Preços.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



15.8- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

15.9- A documentação extraída por meio eletrônico terá a sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

15.10- A Administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

15.11- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

16- DA VISITA TÉCNICA

16.1- Caso os licitantes interessados em participar do presente certame queiram realizar a visita técnica, deverão comparecer no dia **04 ou 07 de março de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, a fim de conhecer o local onde será executada a obra.

16.2- O horário de início da visita técnica será às **10 horas** e o término às **11 horas** da data acima mencionada.

16.3- Sob hipótese alguma haverá atraso no início ou extensão do horário da Visita Técnica.

16.4- A visita técnica não é de caráter obrigatório.

16.5- Não haverá expedição de Atestado de Visita Técnica.



16.6- Após o fim da visita técnica, os Licitantes poderão permanecer no local onde os serviços serão prestados, a fim de verificar a viabilidade técnica de participarem do certame.

17- DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”

17.1- A licitante deverá apresentar a Documentação para Habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - MG
À COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

17.2- No envelope de documentação, deverá constar:

a) o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG;

b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa – em validade, quando vencidas as que constarem do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital;

d) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º (inciso I, II ou 18-A), da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo que consta do Anexo VIII;

e) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IX deste Edital;

f) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos por este Município, conforme Anexo X deste Edital;

g) declaração subscrita pelo representante legal da licitante - conforme modelo Anexo XI - de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e de suas partes integrantes, que concorda com todos eles e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos, no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste Edital referentes às especificações dos serviços ora licitada, sob pena das multas previstas no neste Edital;

h) declaração do Licitante - conforme modelo constante do Anexo XII - de que tem conhecimento do local e das técnicas apropriadas para a realização do objeto da presente licitação;

i) declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da União, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, conforme modelo constante do Anexo XV.

17.3- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento do envelope de proposta e a consequente participação no certame, devendo a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações devolvê-los à empresa ou ao representante da licitante, quando for o caso, e registrar o fato em ata da sessão, na hipótese de inabilitação.



17.4- Os documentos exigidos para cadastramento e habilitação constantes neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

17.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

17.6- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as cópias estejam autenticadas em cartório.

17.7- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

17.8- Os documentos expedidos via *internet* terão sua autenticidade verificada junto aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, para fins de habilitação. Procedida a consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do procedimento licitatório.

17.9- A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços”.

17.10- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

17.11- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados renunciarem à faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para



recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

17.12- Uma vez incluídos no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope “Proposta de Preço” das concorrentes inabilitadas.

18- DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1- A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG
À COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

18.2- A proposta de preços, em modelo padrão de acordo com o **Anexo XIII** deste Edital, deverá ser apresentada em uma via, manuscrita, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa concorrente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a)** nome, endereço e CNPJ da licitante proponente;
- b)** número do procedimento licitatório e desta Tomada de Preços;
- c)** preço por etapa nos termos da Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro deste Edital;
- d)** preço total por item, em moeda corrente nacional, em conformidade com Planilha Orçamentária de Custos deste Edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



e) preço global do lote, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos deste Edital.

f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

18.3- Nos preços apresentados deverão estar inclusos:

a) aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários a cada etapa da obra;

b) contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

c) despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

d) pagamento de taxas e emolumentos relativos aos Alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí;

e) pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra;

f) pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações incidentes sobre a obra.

18.4- A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas



e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, pelo procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

18.5- Se a proposta não estiver assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na mesma, para validá-la.

18.6- O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob a contratação do objeto desta licitação.

18.7- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezados todos os dígitos excedentes a duas casas.

18.8- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos da Planilha Orçamentária de Custos deste Edital, ou seja, a licitante deverá cotar considerando todos os serviços bem como todas as condições impostas para a execução da obra.

18.9- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

18.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

18.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

18.12- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Tomada de Preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

18.13- O comparativo dos preços será pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.



18.14- A proposta e a negociação, quando for o caso, deverão referir-se ao preço global do lote, para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo proposta para a execução parcial dos serviços.

18.15- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

18.16- Aberto o envelope contendo a proposta, o licitante não poderá desistir da mesma, salvo por motivo superveniente, devidamente reconhecido e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

18.17- Havendo divergência entre o preço unitário de cada item e o preço global do lote, será considerado o preço global do lote.

18.18- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

18.19- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

19- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

19.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a saber:

19.1.1 - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



19.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

19.1.3- a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;

19.1.4- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

19.1.5- a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.6- é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

19.1.7- entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

19.1.8 - para efeito do disposto nos incisos 19.1.6 e 19.1.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do inciso 19.1.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.1.9- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 19.1.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

19.1.10- na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

19.1.11- o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

19.1.12- a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação das propostas, sob pena de preclusão.

20- DA COMPLEMENTAÇÃO

20.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer circunstância que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada especificada e válida, sendo sanada a omissão.

21- DO JULGAMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global do LOTE, por empreitada para a realização integral da respectiva obra, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

21.2- Será desclassificada a proposta que:

21.2.1- não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

21.2.2- apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2.3- apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

21.2.4- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

21.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.4- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

21.5- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

21.6- No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.7- A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

21.8- O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, constituída pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2022.

22- DA REVOGAÇÃO, DA ANULAÇÃO E DA SUSPENSÃO

22.1- A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

22.2- Poderá o Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

23- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.

23.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1.1- Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, **vencíveis em até 15 dias** após a expedição do documento fiscal, o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

23.1.2- O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

23.1.3- Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

23.1.4- A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

23.1.5- Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

23.1.6- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

23.1.7- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

23.1.8- O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante crédito na conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.

23.1.9- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

23.1.10- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.2- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23.2.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha orçamentária de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

23.2.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

23.2.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

23.3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.3.1- Em caso de renovação do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

23.4- DA RETENÇÃO

23.4.1- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

23.5- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23.5.1- A Administração Municipal dispenderá os valores decorrentes da contratação mensalmente, de acordo com os prazos e condições previstas no subitem 23.1.

23.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

23.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

23.7- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

23.7.1- Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com as condições elencadas no subitem 23.1 deste edital.

24- DAS SANÇÕES

24.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

24.1.1- advertência;

24.1.2- multa, conforme a seguir:

24.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

24.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

24.1.2.3- 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior à data de entrega da obra;



24.1.2.4- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

24.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

24.2- O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

24.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

24.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

24.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

24.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



25- DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA OBRA

25.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata, será lavrado o respectivo Contrato, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – conforme **Anexo XIV**.

25.2- O contrato de execução de obra deverá ser firmado pelo representante legal da empresa adjudicada.

25.3- O vencedor deste certame licitatório, a critério da Administração e observados os dispositivos constantes do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato - por meio de carta ou *e-mail* ou telefone - no prazo de 5 (cinco) dias após a data de homologação, ressalvado o caso de algum concorrente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

25.4- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte a ser contratada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

25.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais e implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

25.6- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a concorrente vencedora perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à concorrente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

25.7- Em caso de negativa da vencedora serão consultadas as demais concorrentes segundo a ordem de classificação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25.8- Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o setor competente da Administração verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

25.9- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

25.10- O contrato de execução de obra a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.11- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação é de 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal celebrado entre as referidas partes.

25.12- O vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.13- O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação de cada etapa da obra, quanto à qualidade dos serviços e desde que esteja em perfeito funcionamento, condições estas que serão certificadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Setor de Projetos, ou ainda, por Comissão ou representante devidamente designado pela Administração Municipal.

26- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



26.1- A execução da obra de construção de fossa séptica será realizada nas dependências da “Escola Municipal Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Franciso de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, bem como os serviços correlatos a eles serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades e conforme previsto na Planilha Orçamentária de custos e no Cronograma Físico–Financeiro deste edital.

26.2- A obra será executada em 03 (três) etapas com prazo máximo para conclusão de 02 (dois) meses, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e autorizado pela Administração Pública.

26.3- O prazo de vigência do contrato poderá ser estendido por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

26.4- A Contratada indicará, no momento da assinatura do contrato, o Responsável Técnico que acompanhará a obra, conforme modelo Anexo XVI.

27- DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

27.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato e, após a emissão do empenho pelo Setor de Contabilidade, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à Contratada para a execução da obra, obedecidas as disposições no edital da presente Tomada de Preços.

27.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços, são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente Contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;



b) o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da Nota de Empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de Sub-empenhos;

c) o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços;

d) o prazo de pagamento.

27.3- Não será admitida a execução de obra pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

28- DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

28.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

28.1.1 – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

28.1.2 – 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

28.1.3 – até 02 (dois) meses para a conclusão, compreendendo todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária de custos e no cronograma físico-financeiro deste edital, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e aprovada pelos competentes órgãos;

28.1.4 – até vinte dias para desmontar todo o canteiro, estando este prazo incluído no prazo final de conclusão;

28.1.5 – os prazos aqui previstos poderão ser alterados desde que as partes envolvidas concorde, o que se dará por meio de termos aditivos.



29- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1- Os serviços – referentes a cada etapa - serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal por parte da Contratada, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Setor de Projetos, ou ainda, por Comissão ou Representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

29.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

29.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

29.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

29.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Setor de Projetos, ou ainda, pelo servidor ou pela Comissão responsável indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.



29.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

30- DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

30.1.1- por ato unilateral da Prefeitura Municipal;

30.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

30.1.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

30.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

30.2.1- a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

30.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.2.3- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.2.4- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

30.2.5- o atraso injustificado no início de execução da obra;

30.2.6- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;



30.2.7- a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no presente edital nem no contrato advindo do mesmo;

30.2.8- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

30.2.9- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

30.2.10- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.2.11- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.2.12- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30.2.13- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

30.2.14- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

30.2.15- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



30.2.16- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.2.17- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.2.18- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.2.19- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

30.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

30.7- É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



31- DOS RECURSOS

31.1- Das decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos atos.

31.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos demais presentes.

31.3- Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, devendo ser protocolizados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, conforme endereço constante deste edital.

31.4- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e Contratos ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

31.5- Interposto recurso, dele será dada ciência às empresas concorrentes através de publicação nos meios de divulgação constantes deste edital, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos.

31.7- Os recursos enviados via fax-símile ou via e-mail não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

32- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



32.1- São obrigações da CONTRATADA:

32.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições técnicas de uso;

32.1.2- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local;

32.1.3- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração dos serviços;

32.1.4- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros.

32.1.5- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

32.1.6- fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

32.1.7- fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

32.1.8- manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (DIÁRIO DE OBRA), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;



32.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

32.1.10- remover as instalações provisórias da obra, até a data encerramento deste contrato;

32.1.11- fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

32.1.12- utilizar somente materiais da melhor qualidade e que atendam às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

32.1.13- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

32.1.14- se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

32.1.15- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

32.1.16- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

32.1.16.1- iniciar o atendimento de manutenção em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

32.1.16.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.



32.1.17- manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

32.1.18 - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

32.1.19- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

32.1.20- comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

32.1.21- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

33- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

33.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas, prazos e condições previstas neste edital;

33.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra;

33.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

33.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;



33.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

33.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

33.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

34 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

34.1- As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.002.12.361.0211.1.026 – Construções, Ampliações e Reformas nas Escolas;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

35 - DA GARANTIA

35.1- A Contratada, no momento da contratação, deverá prestar garantia do cumprimento integral do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

35.2- O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

35.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

35.2.2- seguro-garantia;

35.2.3- fiança bancária.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



35.3- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída somente após a execução integral do contrato.

35.4- Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, a Administração Municipal aplicará tais valores em contas de investimentos a curto prazo com resgate automático e os devolverá ao Contratado ao final do cumprimento do contrato.

36 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

36.1- Ocorrendo a hipótese da proposta vencedora ter o valor global igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "b" do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, será exigida para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 também da Lei Nacional 8.666/1993, igual a diferença apurada na forma do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/1993, tendo como parâmetro a alínea "b".

36.2- A garantia em questão se dará nos mesmos termos da garantia citada no item 35.

37- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1- Se a contratada deixar de prestar ou não prestar os serviços referentes à obra ora licitada no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar a Prefeitura Municipal por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

37.2- As decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações serão publicadas nos meios de divulgação elencado no Edital, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



37.3- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, é facultado à Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

37.5- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

37.6- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal ou pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

37.7- Havendo divergência entre o projeto e o detalhamento do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o contido no detalhamento do cronograma físico-financeiro.

37.8- Este edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em formato digital - compact disc (CD), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira nº 150, 3º pavimento, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, a partir da data de publicação.

37.9- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



37.10- Das sessões públicas de processamento desta Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão, pelos representantes presentes bem como pelos servidores públicos convocados para o certame e/ou que auxiliarem nos trabalhos desta Licitação, quando for o caso.

37.11- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

37.12- Os documentos de credenciamento, os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão, por outros servidores da Administração Pública, quando convocados e/ou presentes no certame e pelos representantes das licitantes presentes.

37.13- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo, por isso, todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

37.14- Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como nas demais legislações pertinentes.

37.15- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

37.16- Os documentos de habilitação e as propostas das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.



37.17- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

37.18- O cumprimento das condições exigidas na planilha orçamentária de custos e no cronograma físico-financeiro deste Edital, será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

37.19- Para realização do seu trabalho, o servidor ou a Comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

37.20- No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o Responsável Técnico para acompanhar a execução da obra bem como o cumprimento das demais condições estipuladas no contrato, apresentando para tanto o documento de identidade do preposto, a carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e a carta de preposição, conforme modelo – Anexo XVII, ou documento de procuração.

37.21- O preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as fases de execução da mesma.

37.22- Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

37.23- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

37.24- Aos atos administrativos pertinentes a este certame poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

37.25- O resultado deste certame será divulgado via internet, no endereço eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.



37.26- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no mesmo endereço eletrônico, acima referenciado.

37.27- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

37.28 - A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra executada.

37.29- O local onde será executada a obra objeto desta licitação será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

37.30- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação de terceiros ou de ofício, por ato do prefeito Municipal, sempre por interesse devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protest ou indenização.

38- DOS ANEXOS

38.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo V – Modelo de Declaração de renúncia;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo IX – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;



Anexo X – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no edital;

Anexo XII – Modelo de Declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo XIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

Anexo XV – Modelo de Declaração de inexistência em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo XVI – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo XVII – Modelo de Declaração de Preposto.

39 - DO FÔRO

39.1 - Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 14 de fevereiro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO **(Disponível separadamente)**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO **(Disponível separadamente)**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS **(Disponível separadamente)**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO **(Disponível separadamente)**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Lei nº 8.666/93, art.109, inciso I, alíneas "a" e "b")

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí – MG

A Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na _____, nº _____, bairro _____, representada, neste ato, por seu _____, o sr (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, participante da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022, DECLARA, para todos os fins de direito e legais efeitos, perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, que renuncia ao direito de interposição de recursos, referente à fase de _____ (habilitação e/ou proposta) do certame licitatório, renunciando também aos prazos recursais de que trata o art.109, inciso, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____/_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa - CNPJ. _____

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere a Tomada de Preços nº 02/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão da Tomada de Preços, inclusive negociar preço, quando for o caso, renunciar ao direito de interposição de recursos, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, no Estado de _____, com endereço à Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação, exigidos para a Tomada de Preços nº 02/2022, realizado pelo Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

_____/_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a mesma é:

- () microempresa, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Complementar 123/2006;
() empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei Complementar 123/2006;
() microempreendedor individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

_____/_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do Declarante

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 022022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, não estando, por isso, infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

Observações:

I - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



II - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na cidade de, Estado de, com endereço à Rua/Av., nº, bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, ocorrências posteriores que a inabilitem do procedimento licitatório.

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do declarante

Observações:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARA que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e tem condições de cumprir todas as especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro bem como as condições contidas nos demais Anexos referentes à obra ora licitada, sob pena de multas previstas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

_____/____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo, identidade e assinatura do declarante

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaro, para fim de participação no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços de nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, que tenho conhecimento do local e das técnicas apropriadas para a execução do objeto da presente licitação.

EMPRESA DECLARANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, número, bairro, cidade, estado, CEP):

_____/____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Responsável pela empresa
Nome da Empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela presente, com base na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma físico-financeiro da Tomada de Preços nº 02/2022, apresentamos nosso preço global para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme **Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma físico-financeiro anexos*** a esta proposta.

Oferecemos tal obra ao preço global de **R\$** _____
(_____) e declaramos que a referida obra será executada de acordo com as exigências contidas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-financeiro, constantes do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022.

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1 - O preço unitário do item, o preço total de cada item e o preço global da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra projetada e especificada, inclusos o fornecimento de todo material e de toda mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, quando for o caso, administração, garantias, benefícios e licenças inerentes.

2 - O preço global, por nós ofertado, será para executar a obra conforme as exigências especificadas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma físico-financeiro constantes do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022.

3 - Entregaremos a obra dentro do prazo previsto para conclusão da mesma.

4 - Estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações e a forma de pagamento que constam do Edital.

5 - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

Observações:

1 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco: b) nº da agência c) nº da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo, Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo da empresa)

*** VER MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES DO EDITAL E EDITAR UMA PLANILHA SIMILAR, DE FORMA A PREENCHER TODOS OS DADOS NELES DEMONSTRADOS.**



ANEXO XIV

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATO Nº ____/2022

Contrato de execução de obra, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu _____, Senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto do presente contrato a construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme as especificações e descrições contidas na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte do Edital da Tomada de Preços nº 02/2022.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1.2- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos no art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à Proposta de Preços da Contratada, constante dos autos da Tomada de Preços nº 02/2022, à planilha orçamentária de custos e ao cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

3.3- No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas (diretas e indiretas) referentes à execução da obra objeto deste contrato, além de outros serviços, tais como a limpeza geral; a desmontagem do canteiro de obra; a utilização de materiais e/ou equipamentos e/ou ferramentas e de mão de obra; o transporte; a hospedagem; a alimentação; os encargos sociais, seguros, tributos; e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUÍZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, **vencíveis em até 15 dias** após a expedição do documento fiscal, o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

4.2- O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.3- Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.



4.4- A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.5- Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.6- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.7- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

4.8- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.9- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.11- O cronograma de desembolso se dará mensalmente.

4.12- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

5.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato se inicia em ____ de ____ de 2022 e finda em ____ de ____ de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

6.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços conforme as exigências do objeto ora contratado.

6.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1- A execução da obra objeto deste contrato bem como os serviços correlatos à mesma serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.2- A construção de fossa séptica será realizada nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico–Financeiro deste edital.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à Contratada para iniciar a obra, obedecidas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente Contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

b) o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da nota de empenho, e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de sub-empenhos;

c) o prazo de início da execução, da conclusão e da entrega da obra;

d) o prazo de pagamento.

8.3- Não será admitida a execução da obra pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA OBRA

9.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;



III – 02 (dois) meses para a conclusão, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro correlatos, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- Os serviços – referentes a cada etapa - serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Setor de Projetos, ou ainda, por Comissão ou representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão de documento fiscal por parte da Contratada.

10.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Setor de Projetos, ou ainda,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



por servidor ou pela comissão indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

10.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.002.12.361.0211.1.026 – Construções, Ampliações e Reformas nas Escolas;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados na forma, condições, datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato bem como da obra;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

12.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;



12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra/serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a execução da obra e realização dos serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue integralmente (concluída e acabada), em perfeitas condições técnicas de uso;

13.1.2- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

13.1.3- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

13.1.4- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

13.1.5- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



13.1.6- fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

13.1.7- fornecer as instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

13.1.8- manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (Diário de Obra), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

13.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

13.1.10- remover as instalações provisórias da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da obra;

13.1.11- fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

13.1.12- utilizar somente materiais da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.1.13- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.1.14- se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

13.1.15- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



13.1.16- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.1.16.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

13.1.16.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

13.1.17- manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

13.1.18 - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

13.1.19- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

13.1.20- comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória;

13.1.21- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.22- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.1- DO CONTRATANTE:

14.1.1- O atraso no pagamento devido pelo Município sujeitá-lo-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.2 – DA CONTRATADA:

14.2.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1.1- advertência;

14.2.1.2- multa, conforme a seguir:

14.2.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

14.2.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para início das obras;

14.2.1.2.3- 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a data de entrega da obra;

14.2.1.2.4- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.



14.2.2- O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.2.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, se houver.

14.2.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.2.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.2.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4- o atraso injustificado no início de execução da obra;

15.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

15.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no contrato;

15.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



15.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

15.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18- o descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser determinada: por ato unilateral da Prefeitura Municipal, amigavelmente - por acordo entre as partes, ou por determinação judicial.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada pela autoridade competente.

15.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

15.7- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8- É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Durante a sua vigência, este contrato será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Projetos, ou ainda, por servidor ou comissão devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

16.2- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



16.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.5- Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, o Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

16.6- A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.7- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

16.8- Para realização do seu trabalho, o servidor ou a comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1- Fica nomeado como gestor (a) do presente contrato o (a) Servidor (a) Público (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.



18.2- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

18.3- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros e/ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

18.4- O cumprimento das condições exigidas na Planilha Orçamentária de Custos do Edital vinculado a este Termo poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal.

18.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

18.6- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

18.7- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções.

18.8- O local onde será executada a obra será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 12/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 02/2022 com os seus Anexos.

20.3- Faz parte também deste contrato a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que consta dos autos do Procedimento Licitatório nº 12/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

21.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 55, XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



São Brás do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO XV

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA LICITANTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, não estando impedida de participar da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
(Carimbo da Empresa Licitante)

Observações:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO XVI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA que o _____ (nome do profissional), brasileiro, _____ (título profissional), portador do registro nº _____ junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, é integrante do seu quadro permanente na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação supracitada e da condução da obra de construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, bairro Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

_____/_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
(Carimbo da Empresa Licitante)

De acordo:

(Nome completo e assinatura do responsável técnico)
(Número do registro do profissional no CREA)

Observações:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO XVII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Referência: Procedimento Licitatório nº 12/2022.

Tomada de Preços nº 02/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante, infra-assinado, nomeia como Preposto o Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, com a finalidade de representa-lo na obra de construção de fossa séptica nas dependências da Escola Municipal “Amélia d’Anunciação Pyramo”, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 220, Centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

_____/_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo e assinatura do representante da Licitante)
(Carimbo da Empresa Licitante)

Observações:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

LUIZA FERREIRA CARVALHO
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 004501 OAB-MG 210.560

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL